



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUIPE
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E LICITAÇÕES

CNPJ Nº. 14.147.946/0001-90



CONTRATO Nº 243/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 038/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 144/2026

Contrato de Programa que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE ITAJUIPE** e o **CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL TERRITÓRIO LITORAL SUL**, cuja finalidade é a execução de obra pública no âmbito do respectivo Município.

O MUNICÍPIO DE ITAJUIPE – BAHIA, inscrita no CNPJ Nº. 14.147.946/0001-90, localizada à Praça Adonias Filho, nº 16, Centro, Itajuípe - BA, CEP 45.630-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu titular, o Prefeito Municipal **LEANDRO JUNQUILHO CUNHA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade R.G. nº. 08.040.223-21 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 994.159.845-20, residente e domiciliado neste município, no uso das atribuições legais e as normas gerais de que trata a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e demais normas atinentes à matéria, nesse ato denominado **ENTE CONSORCIADO** e do outro lado o **CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL TERRITÓRIO LITORAL SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº. 18.608.274/0001-23, estabelecida na Avenida Jose Soares Pinheiro, 705, Bairro: Centro, Itabuna - Bahia, a partir de agora denominada simplesmente **CONSÓRCIO**, neste ato representada pelo presidente **LEANDRO JUNQUILHO CUNHA**, portador da cédula de identidade nº 08.040.223-21 SSP/BA, CPF nº 994.159.845-20, de acordo com o **Processo Administrativo nº 144/2026**, composto pela **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 038/2026**, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços de Terraplenagem da área destinada a Construção de Habitações Populares no Município De Itajuípe (Ba), com fundamento no Art. 75, inciso XI, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e do Estatuto do de Consórcio Público do CDS do LITORAL SUL, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

O presente contrato tem por objeto a execução dos serviços de **Terraplenagem da área destinada à Construção de Habitações Populares no Município De Itajuípe (Ba)**, conforme condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência.

Integram o objeto a disponibilização de operador, motorista e gerenciamento da frota pela **CONTRATADA**, ficando sob responsabilidade do Município **CONTRATANTE** o transporte dos equipamentos, bem como o abastecimento, alimentação e hospedagem do operador durante todo o período de execução dos serviços.

§1º Especificações do Objeto:

- **Constam na planilha orçamentaria apresentada pela propostas do Consórcio, documento vinculante à este contrato.**

§2º Os serviços serão executados com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas do Termo de Referência, bem como nas normas técnicas para a execução dos serviços.

§4º São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

a) **Termo de Referência e demais anexos que embasaram a contratação;**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUIPE
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E LICITAÇÕES
CNPJ Nº. 14.147.946/0001-90



- b) Proposta do CONSÓRCIO;
- c) Autorização da Contratação Direta.

§5º. O regime de execução será o de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

§1º O prazo de vigência da contratação será de **4 (quatro) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente nos termos do art. 111, da Lei 14.133/21, onde se lê:

Art. 111. Na contratação que prever a conclusão de escopo predefinido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato.

§2º O prazo de execução está firmado em **3 (três) meses**, contados a partir da data de emissão da Ordem de Serviço.

§3º O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR.

O valor total do presente Contrato é de **RS R\$ 145.428,70 (cento e quarenta e cinco mil, quatrocentos e vinte e oito reais e setenta centavos)**.

§ 1º. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO.

Por se tratar de dispensa de licitação, fundamenta-se a contratação no Art. 75, inciso XI, da Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021.

CLÁUSULA QUINTA - FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO.

O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) à Contratada, conforme Boletins de Medições, devidamente atestado pelo setor de Engenharia do Município, conjuntamente com o Engenheiro Responsável do CONSÓRCIO em até 20 (vinte) dias após a devida emissão e apresentação da Nota Fiscal, Relatório Fotográfico, atestado pelo Fiscal do Contrato.

§ 1º. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

§ 2º. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

§ 3º. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUIPE
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E LICITAÇÕES

CNPJ Nº. 14.147.946/0001-90



execução do objeto do contrato.

§ 4º. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: prazo de validade, data de emissão, dados dos do contrato e do órgão contratante, período respectivo da execução do contrato, valor a pagar, eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis, além de averiguar se a mesma está acompanhada com as devidas certidões de regularidade vigentes.

§ 5º. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

O pagamento será efetuado pelo município, através da emissão de Ordem Bancária
AGÊNCIA: 0070-1; BANCO DO BRASIL; CONTA CORRENTE: 129.313-3, em até 30 (trinta) dias após a data do recebimento dos produtos entregues, mediante a apresentação da Nota Fiscal.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão a conta da seguinte rubrica orçamentária do Consórcio Intermunicipal da Mata Atlântica na Dotação Orçamentária abaixo:

FONTE DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS	
Tipo	03.06.06 Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano
Unidade	03.06.06 Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano
Projeto/Atividade	1013- Implant.Ampl. Melhoria de Obras de Infraestrutura
Elemento de Despesa	4.4.90.51.00 Obras e Instalações
Fonte de Recursos	1500000- Recursos Ordinários
FONTE DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS	
Tipo	03.06.06 Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano
Unidade	03.06.06 Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano
Projeto/Atividade	1013- Implant.Ampl. Melhoria de Obras de Infraestrutura
Elemento de Despesa	4.4.90.51.00 Obras e Instalações
Fonte de Recursos	17040000- Royalties

Parágrafo Único: Caso ocorra alteração da Dotação Orçamentária esta passará a fazer parte do presente contrato, através de termo aditivo ou apostilamento mediante ato devidamente justificado do Ordenador de Despesas, que será obrigatoriamente juntada ao processo administrativo, com comprovação da notificação à contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA - FORMA DE EXECUÇÃO.

SERVIÇOS PRELIMINARES - A Empreiteira deverá providenciar a instalação da placa de obra no padrão do Governo Municipal. - A placa deverá ser fixada em local visível, nas medidas 2,25 X 2,00m. Contendo: nome da obra; empresa executora, empresa contratante; valor da obra; prazo do serviço.

TERRAPLANAGEM - Limpeza mecanizada de camada vegetal; - Escavação horizontal; - Escavação vertical para infraestrutura; - Execução e compactação de corpo de aterro;

TRANSPORTE - Carga, manobra e descarga de solos e materiais granulares; - Transporte com caminhão basculante



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUIPE
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E LICITAÇÕES

CNPJ Nº. 14.147.946/0001-90



CLÁUSULA OITAVA – SUBCONTRATAÇÃO.

Será permitida a subcontratação de até 50% (quarenta por cento) do valor total da contratação.

CLÁUSULA NONA – REAJUSTE.

§1º. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

§ 2º. O orçamento estimado pela Administração baseou-se nas planilhas referenciais [elaboradas com base no SINAPI (SICRO) do mês de setembro de 2025].

§3º. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do INCC (Índice Nacional da Construção Civil), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

§ 4º. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

§ 4º. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

§ 5º. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

§ 6º. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

§ 7º. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

§8º. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO ENTE CONSORCIADO.

- a) Emitir pedidos ou ordens de serviço para o objeto a ser solicitado.
- b) Efetuar o pagamento dos serviços contratados na forma estabelecida em Contrato.
- c) Comunicar o CONSÓRCIO, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.
- e) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente à prestação do serviço, no prazo e forma estabelecidos no termo.
- f) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONSÓRCIO, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- g) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUIPE
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E LICITAÇÕES

CNPJ Nº. 14.147.946/0001-90



as providências cabíveis.

- h) Permitir a retirada de máquinas e pessoal do Consórcio ainda que a obra não tenha sido concluída, caso haja alguma hipótese justificável ou em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas do presente contrato ou do Contrato de contrapartida;
- i) Submeter às determinações da administração do Consórcio em caso de omissão dos instrumentos jurídicos normativos
- j) Adimplir pontualmente o valor da contrapartida contratada
- k) Consignar em sua legislação dotação orçamentária que suporte as despesas do contrato de contrapartida.
- l) Manter a plotagem do Consórcio em sua frota durante a execução dos serviços no âmbito do Município
- l) Submeter às determinações da administração do Consórcio em caso de omissão dos instrumentos jurídicos normativos;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DIREITOS DO ENTE CONSORCIADO.

- a) Ter preposto aceito pelo ente Consorciado no local da obra ou do serviço para resentar o CONSÓRCIO na execução do contrato. A indicação ou a manutenção do preposto do CONSÓRCIO poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo o CONSÓRCIO designar outro para o exercício da atividade.
- b) Serem alocados para a execução do objeto os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- c) Receber junto com a Nota Fiscal os seguintes documentos: Certidão conjunta relativa aos tributos federais; Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratado; Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- d) Solicitar esclarecimento ou informação ao CONSÓRCIO ou por seus prepostos, tendo o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- e) Paralisar qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- f) Receber previamente, por escrito, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- g) requerer ao Consórcio informações contábeis e demonstrações financeiras, exigidas segundo a legislação pertinente, relativos ao desenvolvimento e ao cumprimento do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD.

As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

§ 1º. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

§ 2º. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUIPE
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E LICITAÇÕES

CNPJ Nº. 14.147.946/0001-90



§ 3º. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

§ 4º. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados, quando for o caso, o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

§ 5º. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

§ 6º. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

§ 7º. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

§ 8º. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

§ 9º. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável e estruturado (LGPD, art. 25).

§ 10º. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

§ 11º. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FISCALIZAÇÃO.

§1º. A execução do presente Contrato será avaliada pelo fiscal de contrato mediante procedimentos de supervisão local direta, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições ora estabelecidas e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados, respeitados a contraditória e a ampla defesa.

§2º. A fiscalização Administrativa será efetuada pelo servidor **Amoniel da Cruz de Matos**.

§3º. A fiscalização Técnica da execução do objeto será Assessorada pela empresa **ZERO73 ENGENHARIA E IMOBILIÁRIA LTDA**, através do contrato 331/2024.

§4º. O Gestor do Contrato será o Secretário da Pasta da referida contratação, autoridade competente para o gerenciamento das atividades relacionadas à execução do contrato, à fiscalização técnica e administrativa e dos atos necessários à formalização do contrato, da prorrogação, repactuação, reequilíbrio econômico-financeiro, alteração, acréscimo, supressão, pagamento, requerer aplicação de sanções, extinção dos contratos, entre outros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUIPE
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E LICITAÇÕES

CNPJ Nº. 14.147.946/0001-90



§1º. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções (art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021):

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- IX - Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

§2º. Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

Advertência (art. 156, § 2º).	I Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
Multa de 30%.	Qualquer infração (art. 156, § 3º).
Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Itajuípe, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º).	II, III, IV, V, VI, VII Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º).	VIII, IX, X, XI, XII Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).

§3º. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

- I - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - As peculiaridades do caso concreto;
- III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§4º. Para aplicação das sanções (arts. 156, § 6º, I, 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021):

- I - Inciso II do item I:
será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUIPE
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E LICITAÇÕES

CNPJ Nº. 14.147.946/0001-90



II - Incisos III e IV do item 1:

- a) Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;
- b) O contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;
- c) Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
- d) Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;
- e) A sanção prevista no inciso IV do item 1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal (art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021);
- f) A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:
 - f.1) Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item; f.2) Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências;
 - f.3) Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

§5º. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021).

§6º. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal (art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021).

§7º. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

§8º. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

§9º. A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

§10º. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 2 (art. 162 da Lei nº 14.133/2021).

§11º. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUIPE
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E LICITAÇÕES

CNPJ Nº. 14.147.946/0001-90



nº 14.133/2021 (art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

§12º. É admitida a reabilitação do contratado perante o Município de Itajuípe, exigidos, cumulativamente (art. 163 da Lei nº 14.133/2021).

- I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;
- II - Pagamento da multa;
- III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

§13º. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII (Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato) e XII (Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013) do caput do item 1 exigirá, como condição de reabilitação do contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável (art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – EXTINÇÃO CONTRATUAL.

O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

§ 1º. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

§ 2º. A extinção na hipótese do parágrafo acima ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

§ 3º. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

§ 4º. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 5º. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

§ 6º. A extinção opera seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Diário Oficial do Município.

§ 7º. Extinto o Contrato, a Contratante assumirá imediatamente o seu objeto no local e no estado em que a sua execução se encontrar.

§ 8º. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

§ 9º. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUIPE
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E LICITAÇÕES

CNPJ Nº. 14.147.946/0001-90



aditivo para alteração subjetiva.

§ 10º. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) indenizações e multas.

§ 11º. Nos casos de extinção com culpa exclusiva da CONTRATANTE, deverão ser promovidos:

- a) a devolução da garantia, se houver;
- b) os pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da extinção;
- c) o pagamento do custo de desmobilização, caso haja;
- d) o ressarcimento dos prejuízos comprovadamente sofridos.

§ 12º. Na hipótese de extinção do Contrato por culpa da CONTRATADA, esta somente terá direito ao valor das faturas relativas às parcelas do objeto efetivamente adimplidas até a data da rescisão do Contrato, após a compensação prevista no parágrafo quarto desta Cláusula.

§ 13º. No caso de extinção amigável, esta será reduzida a termo, tendo a CONTRATADA direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato, conforme atestado em laudo da comissão especial designada para esse fim e à devolução da garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA –ALTERAÇÕES CONTRATUAIS.

§1º: O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação do objeto para melhor adequação técnica a seus objetivos, desde que não transfigure o objeto da contratação.
- b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - por acordo entre as partes:

- a) quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- b) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao pactuado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução do serviço;
- c) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

§2º. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do §1º desta Cláusula, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUIPE
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E LICITAÇÕES

CNPJ Nº. 14.147.946/0001-90



§3º. As alterações unilaterais não poderão transfigurar o objeto da contratação.

§4º. Se o contrato não contemplar preços unitários para os serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites em Lei.

§5º. Nas alterações contratuais para supressão de bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e os colocado no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

§ 6º. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

- a) variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;
- b) atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;
- c) alterações na razão ou na denominação social do contratado;
- d) empenho de dotações orçamentárias.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO.

Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

§ 1º. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

§ 2º. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei.

§ 3º. A repactuação será precedida de solicitação do contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

§ 4º. O Contratante fica obrigado a responder a solicitação de reequilíbrio em até 30 (trinta) dias úteis da data em que forem apresentados todos os documentos necessários à apreciação do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – CASOS OMISSOS.

Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

Parágrafo único. Qualquer omissão ou tolerância de uma das partes, no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato ou ao exercer qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá renovação ou renúncia e nem afetará o direito das partes de exercê-lo a



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUIPE
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E LICITAÇÕES

CNPJ Nº. 14.147.946/0001-90



qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO.

Fica eleito o foro da comarca de **Itajuípe-BA**, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios eventualmente emergentes em decorrência do presente contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

E por assim estarem justas, combinadas e contratadas, declaram as partes aceitarem todas as disposições contidas nas cláusulas do presente Contrato e firma este, em 02 (vias) vias, de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – PUBLICAÇÃO.

O CONTRATANTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município.

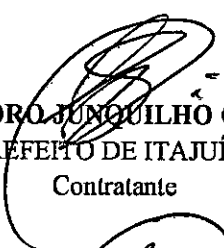
CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA.

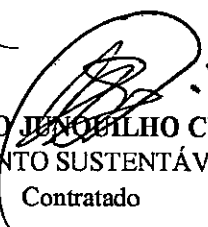
O CONTRATANTE providenciará a remessa de cópias autênticas do presente instrumento ao Tribunal de Contas do Município na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES FINAIS

- a) Fazem parte do presente contrato as prerrogativas constantes do art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- b) Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no CONTRATANTE.

Itajuípe - BA, 08 de junho de 2026.


LEANDRO JUNQUILHO CUNHA
PREFEITO DE ITAJUIPE
Contratante


LEANDRO JUNQUILHO CUNHA
CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL TERRITÓRIO LITORAL SUL
Contratado